



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
SARANDI - PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.399 EM 6/11/2001
<i>h. matos</i>
FUNCIONÁRIO

ALTERADA
LG 1437/07

LEI Nº 941/2001

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, referente as tarifas vencidas.

Art. 2º - O requerimento para o parcelamento será disponibilizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, e indicará o nome do usuário, identificação do débito e o número de parcelas a serem pagas, conforme anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Em se tratando de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento será subscrito por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado pelo contrato social ou procuração.

§ 2º - Nos parcelamentos requeridos por pessoa física, será exigida a apresentação de identificação e a inscrição no CPF/MF no ato da assinatura do requerimento.

§ 3º - Quando o interessado no parcelamento for representado por procurador, será exigido instrumento de mandato especificamente outorgado para este fim.

§ 4º - Nos pedidos de parcelamento, em caso de imóveis objeto de locação, será exigido a anuência do proprietário.

Art. 3º - A aprovação e a formalização do parcelamento são de competência do Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que poderá delegá-lo a seus auxiliares diretos.

Art. 4º - O parcelamento previsto nesta lei poderá ser pactuado em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$. 5,00 (cinco) reais, compreendendo a obrigação principal e a acessória, com os respectivos acréscimos legais, calculados até a data da assinatura do contrato.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implicará no reconhecimento incondicional da infração ou crédito e configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

✱



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Art. 6º - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, devidamente comprovada pelo Departamento de Água e Esgoto, acarretará na rescisão do parcelamento, e no corte do fornecimento de água, dando-se início à cobrança executiva judicial.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto, ouvida, quando for o caso, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º - As parcelas respectivas serão lançadas para pagamento juntamente com os Talões/Faturas mensais.

Art. 9º - O crédito objeto de parcelamento será atualizado monetariamente até a data da celebração do respectivo contrato, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo único - Os interessados que pactuarem os seus débitos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sujeitar-se-ão apenas ao valor corrigido até a data do parcelamento.

Art. 10 - A atualização monetária dos créditos tributários será calculada a partir da 13ª (décima terceira) parcela inclusive.


§ 1º - Para os efeitos deste artigo, utilizar-se-á a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro, ou, na falta deste, outro índice que preserve adequadamente o valor real do crédito.

§ 2º - Visando a uniformização do cálculo da atualização monetária do crédito tributário, a Fazenda Pública poderá optar pelo índice fixado pela União Federal na cobrança dos tributos federais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará, periodicamente, os fatores de conversão e atualização monetária.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2001


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 941/2001 - ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

(nacionalidade) _____, abaixo assinado, maior,
Rua/Av. _____, (estado civil) _____, domiciliado à
portador da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____,
RECONHECENDO SER DEVEDOR junto ao DAE das
faturas referentes aos meses de _____ cadastro(s)
nº(s). _____ no valor total de
R\$. _____), vem a presença
de Vossa Senhoria, REQUERER O PARCELAMENTO deste(s) débito(s), devidamente
corrigidos/atualizados de acordo com a legislação aplicável, em _____ parcelas,
CONCORDANDO, neste ato, com todas as condições exigidas para a concessão de
parcelamentos, conforme Lei Municipal nº _____/2001.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi, _____ de _____ de 2001.

Nome: _____
End.: _____
CPF/MF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 941/2001 - ANEXO II

REQUERIMENTO - PESSOA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

com sede à _____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CGC/MF sob nº _____, por seu representante, infra assinado,
RECONHECENDO SER DEVEDORA junto ao DAE das faturas referentes aos meses
de _____ Cadastro(s) nº(s) _____
no valor total de R\$. _____,
vem a presença de Vossa Senhoria, REQUERER O PARCELAMENTO deste(s) débito(s),
devidamente corrigidos/atualizados de acordo com a legislação aplicável, em _____
parcelas, CONCORDANDO, neste ato, com todas as condições exigidas para a concessão
de parcelamentos, conforme Lei Municipal nº _____/2001.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sarandi, _____ de _____ de 2001

Nome: _____
End.: _____
CPF/MF: _____